



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## Estado de Minas Gerais

Lei Complementar nº 020 de 29 de março de 2012.

Regulamenta, no âmbito do Município de Abre Campo, o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica previsto na alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Abre Campo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O piso salarial dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O piso salarial do Município de Abre Campo, para os servidores municipais do magistério público da educação básica, observará o valor mensal de R\$ 762,00 (setecentos sessenta dois reais).

§ 1º O montante estipulado no caput deste artigo é fixado como valor mínimo do vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica municipal, devendo ser observada, a partir da vigência desta Lei, a jornada semanal de 21 (vinte e uma) horas para todos os cargos de docência da educação básica municipal.

§ 2º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores inativos do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e que, cumulativamente, tenham proventos de aposentadoria e/ou pensões custeados integralmente com recursos do erário do Município de Abre Campo.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto nesta Lei, considera-se:

I - vencimento, o estipêndio básico devido ao servidor, excluída qualquer vantagem ou benefício de caráter remuneratório;

II - remuneração, o total de pagamento devido ao servidor, em decorrência do efetivo exercício em cargo, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município;

III - efetivo exercício, a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério associada à sua regular vinculação contratual temporária ou estatutária com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município;

IV - servidor municipal do magistério público aqueles servidores que desempenham as atividades de docência, de direção ou, ainda, as de suporte pedagógico à docência nas áreas de planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## Estado de Minas Gerais

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar eventual complementação do vencimento básico dos servidores a que se refere o art. 1º desta Lei nas hipóteses que o vencimento básico não atingir o montante mínimo estabelecido pelo art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ser procedida a atualização dos níveis salariais do plano de carreira do magistério, instituído pela Lei Municipal nº 61/99, para atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 5º O valor estabelecido no art. 2º desta Lei deverá ser automaticamente alterado, por ato do Poder Executivo Municipal, na mesma data e percentual de atualização aplicável ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica efetivamente divulgado pelo Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

Abre Campo, 29 de março de 2012.

  
Mauro Sérgio Batista Paixão  
Prefeito Municipal

